

**CORONAVÍRUS | Covid-19**

# **BOLETIM JURÍDICO nº 06**

**11 DE MAIO DE 2020 | 12H**

**CHEDIAK  
LOPES DA COSTA  
CRISTOFARO  
SIMÕES**

---

**CHEDIAK ADVOGADOS**

# SUMÁRIO

- **Compliance**

Cartilha da TI e do TCU para Contratações em Resposta à Pandemia – Recomendações para Transparência de Contratações Emergenciais em Resposta à COVID-19

Adesão de pessoas físicas em Acordos de Leniência – orientação para negociações envolvendo pessoas ligadas a empresas que firmaram acordos com o MPF

Acordo de Leniência entre empresa e Ministério Público do Mato Grosso – aditivo a um termo de acordo de leniência que assegura a antecipação de recursos ao combate à COVID-19

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro**

Comunicado JUCESP de 11.05.2020 - anuncia início de protocolo físico via correios ou via drive thru a partir de 12.05.2020

Deliberação JUCERJA nº 116 - institui procedimentos relacionados às sessões virtuais do plenário da JUCERJA

Deliberação JUCERJA nº 117 - institui procedimentos relacionados às autenticações de atos de registro por advogados e contadores

# SUMÁRIO

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro (cont.)**

Portaria JUCERJA 1755 – prorroga a suspensão de atendimentos presenciais e dos prazos processuais de natureza administrativa até o dia 11.05.2020

CMN/BCB – Circular BCB nº 4.008 – regula a disponibilização de cheques devolvidos a clientes

CMN/BCB – Circular BCB nº 4.010 – altera datas limites para remessa de documentos ao Banco Central do Brasil por instituições financeiras

CMN/BCB – Circular BCB nº 4.012 – posterga data para disponibilização de relatórios anuais ao Banco Central do Brasil

CMN/BCB - Resolução CMN nº 4.810 – estabelece medidas de caráter emergencial relativas a operações de crédito rural

CMN/BCB - Resolução CMN nº 4.812 – autoriza sociedades de crédito, financiamento e investimento a emitir Certificados de Depósito Bancários (CDB)

CMN/BCB - Resolução CMN nº 4.813 – reduz temporariamente o requerimento de capital para instituições enquadradas no Segmento 5 que tenham perfil de risco simplificado

CMN/BCB - Resolução Conjunta nº 1 – dispõe sobre o Sistema Financeiro Aberto (*Open Banking*)

# SUMÁRIO

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro (cont.)**

CMN/BCB - Circular BCB nº 4.015 - disciplina a implementação do *Open Banking*

CMN/BCB - Resolução CMN nº 4.815 - trata sobre a emissão escritural da duplicata

CMN/BCB - Circular BCB nº 4.016 - regula a emissão de duplicata eletrônica

ANBIMA - Comunicado de Supervisão de 06.05.2020 (1) - recomenda aos agentes fiduciários que os documentos de emissão ainda não arquivados nos órgãos competentes sejam disponibilizados em sua página na internet em até 5 dias úteis contados da data de sua celebração

ANBIMA - Comunicado de Supervisão de 06.05.2020 (2) - documentos registrados pela junta comercial, exigidos no âmbito do registro de ofertas públicas autorreguladas pela ANBIMA, poderão ser enviados posteriormente

ANBIMA - Notícia ANBIMA de 06.05.2020 (3) - novas regras para varejo têm prazo de adaptação estendido até janeiro

# SUMÁRIO

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro (cont.)**

Emenda Constitucional nº 106/2020 - institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações. Autoriza Banco Central do Brasil a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional nos mercados secundários local e internacional, bem como ativos em mercados secundários nacionais no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos mediante determinados requisitos

- **Energia e Infraestrutura**

Notícia do Ministério da Infraestrutura, de 30.04.2020 – promoção da 7ª edição do Maio Amarelo com o foco na orientação de profissionais que precisam estar diariamente nas ruas para garantir a saúde e segurança da população e o abastecimento do país durante o enfrentamento ao Coronavírus

Portaria Nº 39, de 29.04.2020 – altera a Portaria GM Nº 261/2012 e prorroga o prazo de validade de credenciais do Passe Livre para transporte coletivo interestadual de passageiros para pessoas com deficiência até 31.12.2020

# SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura (cont.)**

Notícia da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL de 05.05.2020 – ANEEL repassa R\$ 250 milhões à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica para descontos na tarifa social

Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) - Resolução Nº 5.887, de 05.05.2020 - altera a Resolução nº 5.624, de 21.12.2017, que dispõe sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT, e dá outras providências, com a finalidade de adequar a norma à situação de emergência de saúde pública em decorrência da pandemia

Medida Provisória Nº 961, de 06.05.2020 - autoriza a realização de pagamentos antecipados nas licitações e contratos durante o estado de calamidade pública

Decreto Nº 10.342, de 07.05.2020 - altera o Decreto nº 10.282, de 20.03.2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06.02.2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, incluindo atividades de produção, transporte e distribuição de gás natural; indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; atividades de construção civil; e atividades industriais

# SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura (cont.)**

Voto do Relator Gil Coelho no Agravo de Instrumento nº 2069088-96.2020.8.26.0000, de 06.05.2020 - com base da Resolução nº 878/2020 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), foi dado provimento, em parte, ao pedido de obstar a interrupção do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento quanto ao pagamento de faturas

- **Tributário**

Emenda Constitucional nº 106 - contratação e incentivos fiscais por pessoa jurídica em débito com a seguridade social

Medida Provisória nº 960 - prorrogação do prazo de suspensão dos tributos devidos no regime especial de drawback

Instrução Normativa nº 1.945 - dispensa de apresentação da DIRF/2020 pelo MEI

Instrução Normativa RFB nº 1.947 - prazos e procedimentos de regimes aduaneiros especiais

Portaria ME nº 194 - redução de alíquota do Imposto de Importação

# SUMÁRIO

- **Tributário (cont.)**

Resolução CCFGTS nº 961 - regra excepcional e transitória em parcelamento de débito de contribuições

Resolução CAMEX nº 33 - redução de alíquota do Imposto de Importação

Resolução CAMEX nº 34 - redução de alíquota do Imposto de Importação

Estado de SP - Decreto nº 64.968 - isenção de ICMS em tarifa de energia elétrica

Estado de SP - Portaria CAT nº 43 - suspensão dos prazos para protocolo de pedido de isenção do IPVA

Estado de SP - Portaria CAT nº 44 - prorrogação do atendimento virtual aos contribuintes no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Estado de SP - Ato TIT nº 4 - interrupção dos prazos, publicações e sessões de julgamento no âmbito do TIT

Estado RJ - Lei nº 8.804 - concede isenção de ITCMD sobre doações destinadas à prevenção e ao enfrentamento do Coronavírus

Estado RJ - Decreto nº 47.052 - suspende os prazos e o acesso aos autos de processos administrativos



# SUMÁRIO

- **Tributário (cont.)**

Estado RJ - Decreto nº 47.057 - regulamenta o FOT

Estado RJ - Decreto nº 47.063 - prorrogação do prazo de pagamento de parcelamentos

Estado RJ - Resolução SEFAZ nº 144 - realização de julgamento da Junta de Revisão Fiscal e do Conselho de Contribuintes por vídeoconferência

Estado RJ - Resolução SEFAZ nº 145 - realização do sorteio anual dos integrantes das turmas de julgamento da Junta de Revisão Fiscal por vídeoconferência

Estado RJ - Portaria JRF nº 132 - regulamenta a realização de julgamento da Junta de Revisão Fiscal, autorizada em caráter excepcional pela Resolução Sefaz nº 144/2020

Estado MG - Lei nº 23.637 - concede isenção de ITCMD sobre doações destinadas à prevenção e ao enfrentamento do Coronavírus

Estado MG - Decreto nº 47.970 - prazo excepcional para pagamento de IPVA, referente ao ano exercício de 2020

Município SP - Decreto nº 59.391 - suspensão da inscrição em dívida ativa

# SUMÁRIO

- **Tributário (cont.)**

Município RJ - Resolução PGM nº 993 - prorrogação da validade das certidões de regularidade fiscal e suspensão de prazos administrativos

- **Direito Privado: Contratos, Relação de Consumo, Direito Concorrencial e Imobiliário**

CADE - Nota explicativa sobre prazo para embargos de declaração

*Nota: não há novidades a serem reportadas nas áreas de contencioso cível e trabalhista desde o Boletim Jurídico nº 05.*

Para os demais Boletins Jurídicos Covid-19, acesse:

[clcmra.com.br/covid-19](http://clcmra.com.br/covid-19)

Para mais publicações de Chediak Advogados, acesse:

[clcmra.com.br/publicacoes\\_noticias](http://clcmra.com.br/publicacoes_noticias)

# COMPLIANCE

## Transparência Internacional

- **Cartilha da TI e do TCU para Contratações em Resposta à Pandemia:** A Transparência Internacional – Brasil e o Tribunal de Contas da União lançaram um conjunto de Recomendações para Transparência de Contratações Emergenciais em Resposta à COVID-19. Elas serão referência para a prevenção e o combate à corrupção nesta crise, oferecendo a gestores e órgãos de controle informações sobre a divulgação de dados relativos às contratações emergenciais:
  - i. Visam garantir que a sociedade civil, a imprensa e os órgãos de controle tenham acesso pleno e ágil às informações necessárias para monitorar e fiscalizar as ações do poder público no enfrentamento do novo coronavírus;
  - ii. Oferecem orientações realistas e práticas para que todos estados, municípios e órgãos federais administrem adequadamente os recursos públicos ante a crise;
  - iii. Foram pensadas a partir da legislação brasileira, levando em conta a Lei de Licitações, a Lei de Acesso à Informação e a Política Nacional de Dados Abertos, e das melhores práticas propostas e desenvolvidas por entidades internacionais e organizações da sociedade civil com histórico de atuação na promoção da integridade e transparência.

Link: <https://bit.ly/3bcHflu>

## Acordos de Leniência

- **Termos de Adesões de pessoas físicas em Acordos de Leniência:** O Ministério Público Federal divulgou nota técnica sobre Termos de Adesões ou Subscrições de pessoas físicas em Acordos de Leniência firmados com a instituição. Foi elaborada pela 5ª Câmara de Combate à Corrupção, por meio da Comissão Permanente de Assessoramento em Leniência e Colaboração Premiada:
  - i. O objetivo é orientar a atuação dos procuradores da República em negociações envolvendo pessoas ligadas a empresas que firmaram acordos com o MPF e resguardar a isonomia na concessão de benefícios, garantindo maior segurança jurídica na matéria;
  - ii. Traz orientações sobre acordos de leniência celebrados com pessoas jurídicas e adesão de pessoas físicas, com repercussões criminais, e uma abordagem geral sobre a competência jurisdicional para homologação desse tipo de acordo;
  - iii. Destaca a admissibilidade das adesões de pessoas físicas em acordos de leniência em face da alteração da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) pelo Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/2019).

### Links:

- Nota Técnica: <https://bit.ly/3drD0UN>
- Notícia: <https://bit.ly/3cdHZbB>

## **Acordos de Leniência**

- **Acordo entre empresa e Ministério Público do Mato Grosso**: O Ministério Público do Mato Grosso firmou aditivo a um termo de acordo de leniência que assegura a antecipação de quase R\$ 7 milhões para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus:
  - i. Por se tratar de processo sigiloso, não foi divulgado o nome da parte signatária;
  - ii. Do montante, R\$ 3.974.800,00 serão destinados à aquisição de uma UTI aérea para remoção de pacientes que necessitarem de atendimentos de alta complexidade em MT. O restante, equivalente a R\$ 2.837.700,00, será depositado no Fundo Estadual de Saúde;
  - iii. A destinação de recursos para enfrentamento da COVID-19 foi feita com base na Recomendação Conjunta nº 03/2020 da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Link: <https://bit.ly/3fsIDUz>

# DIREITO SOCIETÁRIO, MERCADO DE CAPITAIS E MERCADO FINANCEIRO

## Junta Comercial do Estado de São Paulo

- **Comunicado JUCESP de 11.05.2020**: Anuncia que, a partir de 12.05.2020, além do protocolo digital, admitido apenas a processos de constituição de EIRELI e Ltda., a JUCESP passará a receber documentação para outros tipos de processos em via física. Tal modalidade de protocolo passará a ser realizada via correios ou via *drive-thru* (malote).  
Link: <https://bit.ly/2SPJx3N>

## Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- **Deliberação JUCERJA 116**: Publicada no Diário Oficial em 17.04.2020, a deliberação institui procedimentos relacionados às sessões virtuais do plenário da JUCERJA durante o estado de emergência na saúde pública do Estado do RJ.  
Link: <https://www.jucerja.rj.gov.br/Legislacao/Deliberacoes>
- **Deliberação JUCERJA 117**: Publicada no Diário Oficial em 17.04.2020, a deliberação institui procedimentos relacionados às autenticações de atos de registro por advogados e contadores durante o estado de emergência na saúde pública.  
Link: <https://www.jucerja.rj.gov.br/Legislacao/Deliberacoes>

- **Portaria JUCERJA 1755**: Datada de 30.04.2020, prorroga os efeitos da Portaria JUCERJA 1752, determinando que os atendimentos presenciais e os prazos processuais de natureza administrativa continuam suspensos até o dia 11.05.2020.  
Link: <https://www.jucerja.rj.gov.br/Legislacao/Portarias>

## **Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil**

- **Circular BCB nº 4.008**: Publicada em 30.04.2020, estabelece normas especiais sobre a disponibilização ao cliente de cheque devolvido no âmbito da Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe).  
Link: <https://bit.ly/2WnHIBA>
- **Circular BCB nº 4.010**: Publicada em 30.04.2020, altera as datas-limites para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil remeterem ao Banco Central do Brasil os documentos 2060 (Demonstrativo de Risco de Mercado – DRM) e 2061 (Demonstrativo de Limites Operacionais – DLO). Posterga para a data-base de setembro de 2020 o início do prazo para remessa ao Banco Central do Brasil dos documentos relativos a informações sobre cotistas de fundos de investimento de que trata a Circular BCB nº 3.945/2019 pelos administradores de fundos de investimento e instituições financeiras que atuem como distribuidores de cotas de fundos de investimento por conta e ordem de clientes.  
Link: <https://bit.ly/2VZhDEr>

- **Circular BCB nº 4.012**: Publicada em 30.04.2020, modifica para 30.06.2020 a data para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizarem ao Banco Central do Brasil os relatórios anuais relativos ao Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap) e ao Processo Interno Simplificado de Avaliação da Adequação de Capital (IcaapSimp) com data-base de 13.12.2019 de que trata a Circular BCB nº 3.846/2017.  
Link: <https://bit.ly/2WresUW>
- **Resolução CMN nº 4.810**: Publicada em 05.05.2020, flexibiliza procedimentos relativos à concessão, ao controle e à fiscalização das operações de crédito rural.  
Link: <https://bit.ly/2WAIS7o>
- **Resolução CMN nº 4.812**: Publicada em 05.05.2020, autoriza sociedades de crédito, financiamento e investimento a emitir Certificados de Depósito Bancário (CDB). A medida objetiva melhorar as condições de captação de recursos para instituições financeiras de menor porte.  
Link: <https://bit.ly/2AaiFFd>
- **Resolução CMN nº 4.813**: Publicada em 05.05.2020, altera temporariamente o requerimento de capital para instituições enquadradas no Segmento 5 de menor porte e perfil de risco simplificado. A medida reduz os percentuais aplicados ao montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada para fins de apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado de que trata a Resolução CMN nº 4.606/2017.  
Link: <https://bit.ly/2L6bhwO>



- **Resolução Conjunta nº 1**: Publicada em 05.05.2020, dispõe sobre a implementação do Sistema Financeiro Aberto (*Open Banking*) por instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Essa medida é fruto de um trabalho que vem sendo realizado há aproximadamente dois anos e faz parte da Agenda BC#.

Link: <https://bit.ly/3beBUdF>

Para mais informações sobre o *Open Banking*, veja video do nosso sócio José Andrés Lopes da Costa para o Portal Migalhas: <https://www.youtube.com/watch?v=tXQw1N8hgQc>

- **Circular BCB nº 4.015**: Publicada em 05.05.2020, dispõe sobre o escopo de dados e serviços do Sistema Financeiro Aberto (*Open Banking*).

Link: <https://bit.ly/3fuNJzx>

- **Resolução BCB nº 4.815**: Publicada em 05.05.2020, disciplina as condições e procedimentos para a realização de operações de negociação de recebíveis mercantis por instituições financeiras. A medida faz parte da Agenda BC# e prevê o fomento de novas tecnologias no Sistema Financeiro Nacional.

Link: <https://bit.ly/2WckB8K>

- **Circular CMN nº 4.016**: Publicada em 05.05.2020, regula a atividade de escrituração de duplicata escritural, o sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada a exercer essa atividade e o registro, o depósito centralizado e a negociação desses títulos de crédito escriturais, tendo em vista o disposto na Resolução BCB nº 4.815/2020.

Link: <https://bit.ly/2YH3mxX>

## **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA**

- **Comunicado de Supervisão de 06.05.2020 (1)**: Em atenção às flexibilizações trazidas pela Medida Provisória 931, recomenda aos agentes fiduciários participantes do Código de Ofertas Públicas da ANBIMA que os documentos de emissão ainda não arquivados nos órgãos competentes sejam disponibilizados em sua página na internet em até 5 dias úteis, contados da data de sua celebração, enquanto perdurarem as medidas restritivas ao regular funcionamento das juntas comerciais em função do COVID-19.

Link: <https://bit.ly/2Ac0xuD>

- **Comunicado de Supervisão de 06.05.2020 (2)**: Em atenção às flexibilizações trazidas pela Medida Provisória 931, informa aos coordenadores de ofertas participantes no âmbito do registro das ofertas públicas autorreguladas pela ANBIMA, que os documentos exigidos pelo art. 18 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas devem ser protocolados dentro do prazo indicado, no entanto, não será exigido que tenham sido arquivados perante a Junta Comercial competente. Os documentos arquivados deverão ser posteriormente encaminhados pela instituição intermediária líder em até 15 dias corridos contados da data dos respectivos arquivamentos, considerando que estes, conforme prazo flexibilizado pelo art. 6 da MP 931, ocorrerão em até 30 dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

Link: <https://bit.ly/2SMkFtv>

- **Comunicado de Supervisão de 06.05.2020 (3)**: As novas regras para varejo estabelecidas no Código de Distribuição têm o prazo de adaptação estendido e somente se tornam obrigatórias a partir do dia 04.01.2021.  
Link: <https://bit.ly/2zIHGgh>

## **Emenda à Constituição**

- **Emenda Constitucional nº 106/2020**: Publicada em 08.05.2020, institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional. Dentre outras medidas, autoriza o Banco Central do Brasil a comprar e vender (i) títulos do Tesouro Nacional nos mercados secundários local e internacional; bem como (ii) ativos, em mercados secundários nacionais no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, que tenham classificação em categoria de risco de crédito equivalente a BB- ou superior e preço de referência publicado por entidade do mercado financeiro acreditada pelo Banco Central do Brasil. No que tange à compra de títulos privados, o texto estabelece que será dada preferência à aquisição de títulos emitidos por micro, pequenas e médias empresas, e prevê que a instituição financeira detentora do título deve seguir exigências de contrapartida estipuladas em regulamento pelo Banco Central do Brasil, notadamente a vedação ao pagamento de juros sobre capital próprio e dividendos acima do mínimo previsto em lei ou no estatuto social e a proibição ao aumento da remuneração, fixa ou variável, de diretores e membros do conselho de administração, no caso de sociedades anônimas, e de administradores, no caso de sociedades limitadas.  
Link: <https://bit.ly/2Lkndek>

# ENERGIA E INFRAESTRUTURA

## **Medidas Federais:**

- **Notícia do Ministério da Infraestrutura de 30.04.2020:** O Ministério da Infraestrutura, por meio da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), promoverá a 7ª edição do Maio Amarelo – campanha de conscientização sobre a responsabilidade no trânsito. A campanha deste ano terá como foco orientação para profissionais que precisam estar diariamente nas ruas para garantir a saúde e segurança da população e o abastecimento do país durante o enfrentamento ao Coronavírus.  
Link: <https://bit.ly/3dtpIN5>
- **Portaria nº 39, de 29.04.2020:** Publicado em 30.04.2020, altera, em função da pandemia do Coronavírus, a Portaria GM nº 261/2012 que disciplina a concessão e a administração do benefício de passe livre a pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual de passageiros. A Portaria nº 39 prorroga o prazo de validade de credenciais do Passe Livre para transporte coletivo interestadual de passageiros para pessoas com deficiência até 31.12.2020 de forma a evitar a necessidade de deslocamento e concentração de pessoas em estabelecimentos públicos.  
Link: <https://bit.ly/2WzxdWv>  
Link Portaria GM nº 261, de 03.12.2012: <https://bit.ly/3bhKfNE>

- **Notícia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL de 05.05.2020:** ANEEL autorizou no dia 05.05.2020 a liberação de R\$ 250 milhões à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) para cobertura de descontos tarifários de consumidores beneficiados pela tarifa social, previstos na Medida Provisória nº 950/2020. A referida MP determinou desconto nas tarifas de 100% para a parcela do consumo de energia elétrica de até 220 kWh/mês para os beneficiários da tarifa social. A norma também autorizou que a União repasse recursos para cobertura desses descontos em virtude da pandemia do Coronavírus.  
Link: <https://bit.ly/2W9Zy6I>  
Link Medida Provisória nº 950, de 08.04.202: <https://bit.ly/39S4Zed>
- **Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) - Resolução Nº 5.887, de 05.05.2020:** Publicada em 07.05.2020, altera a Resolução nº 5.624, de 21.12.2017, que dispõe sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT, e dá outras providências, com a finalidade de adequar a norma à situação de emergência de saúde pública em decorrência da pandemia.  
Link: <https://bit.ly/2Wd40BI>  
Link Resolução nº 5.624, de 21.12.2017: <https://bit.ly/35H3oqU>

- **Medida Provisória nº 961, de 06.05.2020**: Publicada em 07.05.2020, autoriza a realização de pagamentos antecipados nas licitações e contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas pela duração do estado de calamidade pública.  
Link: <https://bit.ly/2Wd4esy>
- **Decreto nº 10.342, de 07.05.2020**: Altera o Decreto nº 10.282, de 20.03.2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06.02.2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, incluindo as atividades de produção, transporte e distribuição de gás natural; indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.  
Link: <https://bit.ly/2Le7U78>  
Link Decreto nº 10.282, de 20.03.2020: <https://bit.ly/3fdN4T7>  
Link Lei nº 13.979, 06.02.2020: <https://bit.ly/3fsI1OG>

## **Decisões Judiciais:**

- **Voto do Relator Gil Coelho no Agravo de Instrumento nº 2069088-96.2020.8.26.0000, de 06.05.2020 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)**: Em sede de antecipação de tutela, com base da Resolução nº 878/2020 da ANEEL, foi dado provimento, em parte, ao pedido de obstar a interrupção do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento quanto ao pagamento de faturas.  
Link: <https://bit.ly/2WZGS95>

# TRIBUTÁRIO

## Governo Federal

- **Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020**: Publicada no DOU de 08.05.2020, instituiu o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia do Coronavírus.
  - Entre outras medidas de natureza regulatória, financeira e administrativa, o parágrafo único do seu art. 3º determina a suspensão temporária da aplicabilidade do no disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, resultando na possibilidade de contratação ou recebimento de benefícios/incentivos fiscais e creditícios do Poder Público, por pessoa jurídica em débito com a seguridade social durante o estado de calamidade em decorrência do Coronavírus.
  - A Emenda Constitucional nº 106/2020 entra em vigor na data de sua publicação (08.05.2020) e será revogada automaticamente quando o Congresso Nacional determinar o encerramento do estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus.

Link: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc106.htm)

- **Medida Provisória nº 960, de 30 de abril de 2020**: Estabeleceu a possibilidade de prorrogação dos prazos de suspensão do pagamento do Imposto de Importação, do IPI, do PIS/Pasep, da Cofins, do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado.
  - A referida medida é válida para os drawbacks que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020.

Link: <https://www.planalto.gov.br>

- **Instrução Normativa nº 1.945, de 06 de maio de 2020**: Alterou a Instrução Normativa nº 1.915/2019 para determinar que o Microempreendedor Individual (MEI) que tenha efetuado pagamentos sujeitos ao IRRF exclusivamente em decorrência da administração de cartões de crédito, fica dispensado de apresentar a DIRF/2020, independentemente do valor de sua receita bruta.
  - Anteriormente, a dispensa era aplicável tão somente no caso da receita bruta, no ano-calendário anterior, não ter excedido R\$ 60.000,00.

Link: <http://www.in.gov.br>



- **Instrução Normativa RFB nº 1.947, de 07 de maio de 2020**: Estabelece, em caráter temporário, procedimentos e prazos para formalização dos pedidos de aplicação e de extinção da aplicação dos regimes aduaneiros especiais e dos aplicados em áreas especiais durante o estado de emergência de saúde pública causado pelo Coronavírus. Os novos prazos e procedimentos atenderão o seguinte:
  - Até 30.09.2020, os pedidos de aplicação e de extinção da aplicação dos regimes aduaneiros poderão ser formalizados por meio de dossiê digital de atendimento.
  - Até 30.10.2020, para fins de regularização do pedido, poderão ser juntados ao dossiê digital de atendimento os documentos instrutivos que deixarem de ser apresentados no momento de sua formalização.
  - Até 30.09.2020, ficam suspensos os prazos para a prática de atos processuais relativos aos regimes de admissão e de exportação temporárias de bens transportados ao amparo do Carnê ATA, bem como os prazos para retorno de bens com saída temporária autorizada na Instrução Normativa SRF nº 300/2003, que se encontravam em curso a partir de 04 de fevereiro de 2020.
  - Fica dispensada a conferência de mercadorias, inclusive de veículos, nas situações a que se referem os arts. 4º e 7º da IN SRF nº 300, de 2003, quando as informações disponíveis ou outros meios tornem possível à fiscalização aduaneira identificar adequadamente o bem e assegurar que ele se encontra dentro da correspondente área incentivada.

Link: <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=109157>

- **Portaria ME nº 194, de 06 de maio de 2020**: Alterou o anexo único da Portaria MF nº 156/1999 para listar os itens sujeitos a aplicação, até 30.09.2020, de alíquota zero ao imposto de importação incidente em operações de importação de mercadorias voltadas ao combate do Coronavírus. Com isso foi revogada a lista de itens publicadas anteriormente pela Portaria ME nº 158.
  - Para enquadramento no benefício, as referidas operações de importação de mercadorias não poderão ultrapassar o valor US\$ 10.000,00, ou o equivalente em outra moeda, destinadas a pessoa física ou jurídica. Destacamos as seguintes mercadorias:
    - a) NCM 2933.49.90 - EX 001 – Cloroquina;
    - b) NCM 3002.15.90 - EX 029 – Kits de teste para Covid-19, baseado em reações imunológicas; e
    - c) NCM 3926.90.90 - EX 026 - Máscaras de Proteção, de plástico.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br>

- **Resolução CCFGTS nº 961, de 05 de maio de 2020**: Estabeleceu regra excepcional e transitória aplicável aos empregadores com parcelamentos de débitos para com o FGTS vigentes em 22 de março de 2020, para determinar que as parcelas com vencimento entre os meses de março e agosto de 2020 eventualmente inadimplidas, não implicarão na rescisão automática do parcelamento, sendo possível a reprogramação de vencimentos de pagamentos remanescentes, de modo a acomodar sequencialmente as parcelas que permaneceram em aberto a partir do mês de setembro de 2020.
  - A reprogramação dos pagamentos não afasta a incidência da atualização e de todas as multas e demais encargos previstos na legislação, e nem se aplica a débitos de FGTS de caráter rescisório.
  - Para os parcelamentos que vierem a ser firmados até 31/12/2020, poderá ser concedida carência de 90 dias para o início do vencimento das parcelas do acordo.
  - Por fim, alterou a Resolução CCFGTS nº 940/2019 para estabelecer que, a permanência de 3 parcelas, não quitadas integralmente, consecutivas ou não, acarreta a rescisão automática do parcelamento. No entanto, tal regra não será aplicável durante o período excepcional previsto na Resolução (parcelas com vencimento entre os meses de março e agosto de 2020).

Link: <http://www.in.gov.br>

- **Resolução Camex nº 33, de 29 de abril de 2020**: Alterou o Anexo Único da Resolução CAMEX nº 17/2020, para conceder redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação a cerca de 80 novos itens associados ao combate à pandemia do Coronavírus.
  - a) NCM 8421.39.90 - EX 106 – Filtro para ventilação mecânica;
  - b) NCM 8543.70.99 - EX 213 – Central de Monitoração de paciente; e
  - c) NCM 9402.90.90 - EX 002 – Maca hospitalar.

Link: <http://portal.in.gov.br>

- **Resolução Camex nº 34, de 29 de abril de 2020**: Alterou a descrição de 6 itens associados ao combate à pandemia do Coronavírus e relacionados no Anexo Único da Resolução CAMEX nº 17/2020, sujeitos a redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação.

Link: <http://portal.in.gov.br>

## **Estado de São Paulo**

- **Decreto nº 64.968, de 08 de maio de 2020**: Isenta do ICMS a parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica no fornecimento a consumidores enquadrados na “Subclasse Residencial de Baixa Renda”, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus.
  - A isenção alcança somente à parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 kWh/mês de consumidores enquadrados na Subclasse Residencial de Baixa Renda.
  - O benefício se aplica no período de 01.05.2020 a 30.06.2020.

Link: [http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav\\_v5/index.asp?c=4&e=20200509&p=1](http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200509&p=1)

- **Portaria CAT nº 43, de 29 de abril de 2020**: Altera a redação do artigo 2º da Portaria CAT nº 35/2020, para suspender os prazos para protocolo de pedido de isenção do IPVA, disciplinado pela art. 3º da Portaria CAT nº 27/2015, até o dia 10 de maio de 2020. Tal prazo ainda poderá ser prorrogado se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus.

Link: <https://www.imprensaoficial.com.br>

- **Portaria CAT nº 44, de 29 de abril de 2020**: Altera a redação do art. 5º da Portaria CAT nº 34/2020 para prorrogar até 10 de maio de 2020 o atendimento virtual aos contribuintes no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo. Tal prazo ainda poderá ser prorrogado se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus.

Link: <https://www.imprensaoficial.com.br>

- **Ato TIT nº 4, de 27 de abril de 2020**: Publicado em 30 de abril de 2020, prorroga a interrupção dos prazos relacionados ao Tribunal de Impostos e Taxas – TIT até o dia 10 de maio de 2020, da seguinte forma:
  - a) suspensão das sessões de julgamento das Câmaras Julgadoras e da Câmara Superior;
  - b) suspensão da publicação de intimações no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário; e
  - c) interrupção dos prazos processuais referentes a processos e expedientes físicos em trâmite perante o referido Tribunal e suas respectivas unidades subordinadas, bem como dos prazos processuais referentes aos processos regidos pelo Decreto nº 54.714/2009.

Link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br>

## Estado do Rio de Janeiro

- **Lei nº 8.804, de 06 de maio de 2020**: Concede isenção de ITCMD, no período entre a data de edição do decreto de calamidade estadual e 01 de setembro de 2020, nos seguintes casos:
  - a) doações financeiras realizadas ao Fundo Estadual de Saúde, enquanto durar o Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde, limitado a 01 de setembro de 2020; e
  - b) doações financeiras realizadas por pessoas físicas ou jurídicas destinadas à Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, definida no inciso V, do artigo 2º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, sediada no Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de financiar pesquisas ao combate ao Coronavírus.
  - a) Doações de materiais e equipamentos voltados ao tratamento ou combate à Covid-19, dentre eles os relacionados no Anexo Único da lei, tais como máscaras de proteção, óculos de segurança, respiradores automáticos e ventiladores médicos.

Link: <http://www.fazenda.rj.gov.br>

- **Decreto nº 47.052, de 29 de abril de 2020**: Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do coronavírus e determina, entre as medidas, a suspensão, até o dia 11 de maio de 2020, dos prazos relativos aos processos administrativos, bem como do acesso aos autos das demandas físicas em trâmite perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <http://www.fazenda.rj.gov.br>

- **Decreto nº 47.057, de 04 de maio de 2020**: Regulamenta dispositivos da Lei nº 8.645/2019, que instituiu o Fundo Orçamentário Temporário – FOT, em substituição ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF, instituído por meio da Lei nº 7.428/2016 e aplicável até o mês de fevereiro de 2020. A norma não foi editada para o combate ao Coronavírus, mas seus recursos serão destinados ao equilíbrio fiscal do Estado.
- O FOT será composto, dentre outras receitas, pelo depósito do montante equivalente ao percentual de 10% aplicado sobre a diferença entre o valor do ICMS calculado com ou sem a utilização de incentivo, benefício fiscal, financeiro-fiscal ou financeiro, já concedido ou que vier a ser concedido, ficando a fruição de benefícios ou incentivos fiscais condicionada ao aludido depósito.



- Estão obrigados a realizar o depósito no FOT, a partir do mês de abril de 2020 até o término da vigência do Regime de Recuperação Fiscal – RRF de que trata a Lei Complementar Federal nº 159/2017, os estabelecimentos de contribuintes do ICMS localizados no Estado do Rio de Janeiro.
- O valor do depósito deverá ser apurado mensalmente, por estabelecimento, e pago até o dia 20 do mês subsequente ao da apuração por meio de DARJ gerado pelo Portal de Pagamentos da SEFAZ na internet ([www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)).
- O não pagamento da totalidade do depósito no FOT dentro do prazo regulamentar implica na incidência de multa e juros de mora, nos termos do art. 173 do Decreto-Lei nº 5/1975, bem como sujeita o contribuinte às multas de ofício de 75% a 150%, previstas no art. 60 da Lei nº 2.657/1996, quando identificado no curso de ação fiscal.
- A inadimplência do depósito no FOT por 3 meses, consecutivos ou não, resultará em perda definitiva do direito do contribuinte à fruição dos respectivos benefícios e incentivos fiscais aos quais faz jus.
- O contribuinte obrigado ao depósito deverá, ainda, (i) lançar os respectivos valores nos arquivos e documentos associados à EFD, bem como (ii) guardar, pelo prazo decadencial, os documentos e arquivos que registrem a apuração do valor devido, ainda que o resultado seja igual a zero.

- Caso desobrigado à realização do depósito no FOT em decorrência de decisão judicial, o contribuinte deve registrar o valor respectivo na EFD. Na hipótese de perda de efeitos da decisão judicial referida no caput, o contribuinte deverá efetuar os depósitos não realizados em razão da mesma, mesmo após o término da vigência do FOT.
- Ademais, o Decreto inclui o Anexo XXIII na Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, contendo os procedimentos especiais aplicáveis ao depósito no FOT, de modo a detalhar as obrigações acessórias a serem observadas pelos estabelecimentos contribuintes do ICMS.

Link: <http://www.fazenda.rj.gov.br>

- **Decreto nº 47.063, de 06 de maio de 2020**: Altera o Decreto nº 46.982/2020 para prorrogar o prazo para pagamento das parcelas vencidas a partir do dia 20 de março de 2020, decorrentes de parcelamentos de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, na seguinte forma:
  - a) parcelas com vencimento em 20 de março de 2020 vencerão em 20 de junho de 2020;

- b) parcelas com vencimento entre 21 de março de 2020 e 10 de abril de 2020 vencerão em 10 de julho de 2020;
  - c) parcelas com vencimento entre 11 de abril de 2020 e 20 de abril de 2020 vencerão em 20 de julho de 2020;
  - d) parcelas com vencimento entre 21 de abril de 2020 e 10 de maio de 2020 vencerão em 10 de agosto de 2020;
  - e) parcelas com vencimento entre 11 de maio de 2020 e 20 de maio de 2020 vencerão em 20 de agosto de 2020; e
  - f) parcelas com vencimento entre 21 de maio de 2020 e 30 de maio de 2020 vencerão em 10 de setembro de 2020.
- Além disso, altera também o art. 2º do aludido Decreto nº 46.982/202 para determinar que a prorrogação dos prazos prevista neste Decreto poderá ser ampliada de acordo com a recomendação dos órgãos competentes.

Link: <http://www.fazenda.rj.gov.br>

- **Resolução SEFAZ nº 144, de 29 de abril de 2020**: Autoriza, extraordinariamente, a realização das sessões de julgamento da Junta de Revisão Fiscal e do Conselho de Contribuintes por videoconferência.
  - Nos julgamentos na Junta de Revisão Fiscal, a apresentação facultativa de memoriais e a prestação de esclarecimentos sobre a matéria de fato se darão na forma de ato do seu Presidente.
  - Em julgamentos do Conselho de Contribuintes, será facultada a sustentação oral do sujeito passivo ou de seu representante legal por meio da plataforma tecnológica em que ocorrerão as sessões, também conforme disciplinado em ato do Presidente.

Link: <http://www.fazenda.rj.gov.br>

- **Resolução SEFAZ nº 145, de 29 de abril de 2020**: Autoriza, extraordinariamente, a realização do sorteio anual dos integrantes das turmas de julgamento da Junta de Revisão Fiscal por videoconferência.

Link: <http://www.fazenda.rj.gov.br>

- **Portaria JRF nº 132, de 05 de maio de 2020**: Estabelece que a realização por videoconferência das sessões de julgamento das Turmas de Julgamento da Junta de Revisão Fiscal, autorizada em caráter excepcional pela Resolução Sefaz nº 144/2020, seguirá o mesmo rito das sessões presenciais, previstas no Regimento Interno da Junta de Revisão Fiscal.
  - A sessão por videoconferência será realizada por meio do aplicativo Cisco Webex Meetings.
  - Na pauta das sessões de julgamento, publicada na página eletrônica da SEFAZ ([http://www.fazenda.rj.gov.br/jrf/c\\_pauta\\_jrf.jsp](http://www.fazenda.rj.gov.br/jrf/c_pauta_jrf.jsp)), constará o *link* da sessão por videoconferência, bem como o número e a senha da sessão.
  - Os interessados em acompanhar a sessão de julgamento devem baixar o aplicativo Cisco Webex Meeting e, na hora marcada para o início da sessão, acessar o *link* ou informar o número e a senha da sessão (chamada de reunião no aplicativo).
  - A apresentação facultativa de memoriais e de esclarecimentos sobre matéria de fato, prevista no art. 55 do Regimento Interno da Junta de Revisão Fiscal, aprovado pela Resolução SER nº 023/2003, deverá ser encaminhada, juntamente com os documentos comprobatórios dos poderes de representação legal, para o endereço eletrônico institucional [gabjrf@fazenda.rj.gov.br](mailto:gabjrf@fazenda.rj.gov.br).

- Havendo a intenção de prestar esclarecimento verbal sobre questão de fato durante a sessão por videoconferência, deverá o contribuinte ou seu representante verbal encaminhar a documentação comprobatória de seu poder de representação legal para o endereço eletrônico [gabjrf@fazenda.rj.gov.br](mailto:gabjrf@fazenda.rj.gov.br).
- Para a perfeita identificação dos documentos encaminhados, no campo assunto da mensagem eletrônica, deverão ser especificados o número do processo administrativo, a data e o horário da sessão, bem como a Turma de Julgamento.
- Os casos omissos serão decididos pela Presidente da Junta de Revisão Fiscal.

Link: [http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu\\_structure/legislacao/legislacao-estadual-navigation/coluna3/Portarias/Portarias-Tributaria?\\_afLoop=7689493908392175&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000008169&\\_adf.ctrl-state=m1w4igi\\_ax\\_1672](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu_structure/legislacao/legislacao-estadual-navigation/coluna3/Portarias/Portarias-Tributaria?_afLoop=7689493908392175&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000008169&_adf.ctrl-state=m1w4igi_ax_1672)

## Estado de Minas Gerais

- **Lei nº 23.637, de 30 de abril de 2020**: Estabelece isenção de ITCMD sobre doações de bens, a serem especificados em regulamento, utilizados na prevenção e no enfrentamento da pandemia do Coronavírus realizadas a hospitais privados ou instituições privadas mantenedoras ou patrocinadoras de hospital de campanha.
  - Considera-se hospital privado a pessoa jurídica de direito privado classificada nos códigos 8610-1/01 ou 8610-1/02 da CNAE.
  - A isenção aplica-se, também, às doações em dinheiro aos mencionados donatários, desde que comprovadamente utilizadas na aquisição dos bens utilizados na prevenção e no enfrentamento da pandemia do Coronavírus e previstos em regulamento.
  - O prazo pra fruição do benefício fiscal será até 31 de dezembro de 2020 ou até o término do estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia de Coronavírus, o que ocorrer antes.

Link: <http://www.fazenda.mg.gov.br>

- **Decreto nº 47.970, de 6 de maio de 2020**: Estabelece o prazo excepcional para pagamento de IPVA, referente ao ano exercício de 2020, de 10 dias, contado da data de registro do veículo no Detran/MG, desde que o registro se dê até 25 de junho de 2020, nas seguintes hipóteses:
  - a) aquisição de veículo nacional novo;
  - b) aquisição de veículo importado, vendido por importador ou revendedor; e
  - c) importação de veículo diretamente pelo consumidor.
- O referido prazo deverá ser aplicado na aquisição ou na importação de veículos pelo consumidor final cuja data de saída da nota fiscal ou a data do documento de importação tenha se dado no período de 3 de março a 15 de junho de 2020.
- A norma se enquadra, ainda, nos seguintes casos:
  - a) quando se tratar de veículo cuja montagem final resulte da conjugação de atividades de montador, fabricante ou prestador de serviço, em diversas etapas, nos termos do art. 19 do Decreto nº 43.709/2003; e
  - b) ao desconto previsto no inciso I do §2º do artigo 27 e ao pagamento em parcelas previsto no artigo 32, ambos do Decreto nº 43.709/2003.



- Caso o contribuinte não providencie o registro do veículo no prazo ora estabelecido, ao valor do IPVA devido será acrescido de multas e juros, considerando os prazos previstos nos arts. 30 e 31 do Decreto nº 43.709/2003.

Link: <http://www.fazenda.mg.gov.br>

## **Município de São Paulo**

- **Decreto nº 59.391, de 01 de maio de 2020**: Prorroga, por mais 30 dias, a suspensão da inscrição em dívida ativa de débitos perante o Município de São Paulo, estabelecida anteriormente pelo art. 3º do Decreto nº 59.326/2020, salvo aqueles que possam prescrever neste período.

Link: <https://app-plpconsulta-prd.azurewebsites.net/Forms/MostrarArquivo?ID=3040&TipArq=1>

## **Município do Rio de Janeiro**

- **Resolução PGM nº 993, de 06 de maio de 2020**: Prorroga, por 60 dias, os prazos de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria Geral do Município, vencidas a partir de 17 de março de 2020, a contar do seu vencimento. Além disso, suspende, também por 60 dias, os prazos para apresentação de impugnações e recursos administrativos, ou cumprimento de exigências, a partir de 17 de março de 2020.

Link: <http://doweb.rio.rj.gov.br>

# DIREITO PRIVADO: CONTRATOS, RELAÇÃO DE CONSUMO, DIREITO CONCORRENCIAL E IMOBILIÁRIO

## **CADE**

CADE emitiu nota explicativa esclarecendo que que não correm prazos para interposição de embargos de declaração nos processos administrativos, durante a vigência da MP 928.

Link: <http://www.cade.gov.br/noticias/nota-informativa-1>

## RESSALVAS

- Esse boletim foi elaborado por **Chediak, Lopes de Costa, Cristofaro, Simões Advogados** apenas com o fim de catalogar algumas medidas de natureza jurídica que vêm surgindo em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)
- O conteúdo dessa apresentação não deve ser entendido como exaustivo ou como uma opinião de **Chediak, Lopes de Costa, Cristofaro, Simões Advogados** com relação aos temas aqui tratados
- Esse boletim considera o cenário legal até a data e hora identificadas na capa, cabendo notar que as normas jurídicas estão em constante mudança

**CHEDIAK** ADVOGADOS

**RIO DE JANEIRO**

Rua Visconde de Pirajá, 351  
13º andar – Ipanema – Rio de Janeiro  
RJ – 22410-906 – Brasil

**T 55 21 3543.6100**

**SÃO PAULO**

Rua Gomes de Carvalho, 1510  
19º andar – Vila Olímpia – São Paulo  
SP – 04547-005 – Brasil

**T 55 11 4097.2001**

**[clcmra.com.br](http://clcmra.com.br)**



CHEDIAK  
LOPES DA COSTA  
CRISTOFARO  
SIMÕES

---

CHEDIAK ADVOGADOS